



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.309/2011

Institui o Auxílio Alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos municipais da educação, ocupantes do cargo de Professor, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Orientador e Servente Escolar revoga os parágrafos únicos dos arts. 2º da Lei n. 2279/2011 e da Lei n. 2238/2010 respectivamente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação em pecúnia aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercentes de cargos, ativo dentro das seguintes especificações:

- I – aos ocupantes do cargo de Professor valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – aos ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Orientador e Servente Escolar o valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário base, limitado a quantia mensal de R\$100,00 (cem reais). exercestes

§ 1º - Os valores de que trata o caput deste artigo serão pagos, em folha, juntamente com o salário do respectivo mês.

§ 2º – O pagamento do Auxílio Alimentação de que trata o caput deste artigo será pago aos servidores relativamente ao período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2011.

Art. 2º - O auxílio referido no artigo anterior será custeado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e devido somente aos servidores ocupantes do cargo ali mencionado, observado o efetivo desempenho pelo servidor, das atribuições do seu cargo e cumprimento de seu horário de trabalho.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata esta lei:

- I – não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

II - não configurará rendimento tributável e nem comporá a base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 5º - Fica aberto no Orçamento de 2011, o Crédito Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a dotação abaixo especificada:

02.08.01.12.361.0013.2070-3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação.....	140.000,00
Total do Crédito Especial.....	140.000,00

Art. 6º - Para fazer face abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular no presente Orçamento as seguintes dotações:

02.08.01.12.361.0013.1032-4.4.90.52.02 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Educação e Ens.	100.000,00
02.08.01.12.361.0013.2070-3.3.90.30.01 - Material de Consumo	40.000,00
Total da Anulações.....	140.000,00

Art. 6º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 2º da Lei n. 2279/2011 e da Lei n. 2238/2010.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de maio de 2011.

Itapecerica, 12 de julho de 2011

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal